

Estudos Técnicos Preliminares

Serviços de Capacitação

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação da empresa PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no curso **Fiscalização de Contratos de terceirização: Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração**, na modalidade online, ao vivo, no período de 13 a 17 de outubro de 2025.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2025.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
SEÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	SESEC

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2947910
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2949648

1.4. Requisitos do Objeto

A fiscalização de Contratos Administrativos é uma função relevante para a Administração Pública Direta ou Indireta, seja no âmbito do Executivo, Legislativo ou Judiciário. Exercer a função de fiscal ou de gestor de contratos, na esfera pública, exige capacitação, habilidade e eficiência dos profissionais que se dedicam a esta atividade. Tal conhecimento é fundamental para garantir melhores resultados para a Administração Pública e promover a compreensão das peculiaridades dos contratos administrativos, bem como capacitar gestores, fiscais a realizar uma eficaz execução contratual, em observância às recentes orientações dos Tribunais de Contas e órgãos de fiscalização.

A SESEC/COAD é unidade contratante e gestora de serviços contínuos com alocação de postos de trabalho, sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra do Tribunal. O tema da capacitação sugerida no presente DOD (Documento de Oficialização da Demanda) é essencial para a fase da análise documental, fiscalização e gestão de contratos administrativos, que envolve questões trabalhistas/previdenciárias dos terceirizados. Tal conhecimento também é necessário para processar corretamente as prorrogações de prazo de vigência de contratos, inclusive evitando a manutenção de custos não renováveis, o que poderá, eventualmente, ocasionar dano ao erário.

1.5. Benefícios Esperados

- 1. Servidores aptos a proceder à conferência dos valores das verbas trabalhistas e previdenciárias nos contratos de terceirização para liberação da conta vinculada;
- 2. Servidors capacitados para realizar a conferência dos documentos comprobatórios de pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias nos contratos de terceirização.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	78

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

• SUPREME: Fiscalização de Contratos: Cálculos e Análise de Documentos Trabalhistas e Previdenciários para Prevenir a Responsabilidade Subsidiária da Administração

Modalidade: Online, ao vivo

Instrutor: Thiago Bergmann de Queiroz

Período: 23 a 27/06/2025, das 13h às 17h30

 PRIORI: Fiscalização de Contratos de terceirização: Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração Modalidade: Online, ao vivo

Instrutor: Nelson dos Santos e Silva Período: 07 a 11/07/25, das 8h às 12h45

• ONE CURSOS: Fiscalização de Contratos - Cálculos e Análise de Documentos Trabalhistas e Previdenciários para prevenir a Responsabilidade Subsidiária da Administração

Modalidade: Online, ao vivo

Instrutor: Corpo Docente da One Cursos

Período: 07 a 09/07/2025 - Horário: 8h30 às 12h30 e 14h às 18h

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A **Priori Treinamento e Aperfeiçoamento** é uma empresa especializada em cursos e atua com a oferta de treinamentos para organizações públicas e privadas, tendo a capacitação como principal foco.

Com o advento do Decreto nº 5.707/2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, a **Priori** desponta como sendo uma excelente oportunidade para os servidores públicos se desenvolverem, alcançarem uma significativa melhora na qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos e adequarem suas competências por intermédio de treinamentos pontuais e objetivos. Por conseguinte, a **Priori Treinamento e Aperfeiçoamento** possui uma extensa e diversificada oferta de cursos abertos e fechados (in company).

Atualmente, a **Priori** é uma das referências em capacitação de servidores públicos em âmbito nacional agindo e tendo como valores a seriedade, idoneidade, competência e dedicação, com o claro foco no alcance do objetivo de agregar maior conhecimento para os servidores públicos e colaboradores. Ademais, o corpo docente é composto por renomados profissionais, com notória e extensa experiência.

O compromisso da **Priori** é totalmente voltado para a ética, seriedade e excelência técnica dos serviços prestados, otimizando-se custos e consolidando o aprendizado de modo que os servidores obtenham qualificação condizente com as necessidades do órgão em que atuam, afinal, essas necessidades estão em constantes transformações.

Após análise das ementas dos cursos oferecidos no mercado, a empresa foi a que apresentou o conteúdo programático, instrutor, carga horária e período de realização que melhor atendem às necessidades da unidade demandante.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE/PE no curso **Fiscalização de Contratos de terceirização: Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração,** com o objetivo de Capacitar fiscais e gestores contratuais em cálculos trabalhistas e previdenciários, bem como na análise de documentos comprobatórios para fins de comprovação do adimplemento dessas verbas, de modo a ajudar na seara da fiscalização contratual, com a verificação mensal dos documentos obrigatórios enviados pelas prestadoras de serviços com mão de obra exclusiva, com o objetivo de mitigar os riscos de responsabilidade subsidiária em ações trabalhistas nas quais a Administração Pública participe no polo passivo. Tudo alinhado às normas constantes na Lei 14.133/2021 - NLLC e outros normativos importantes aplicados à temática (IN MPOG 05/2017, Resolução CNJ 169/13, Decreto 12.174/24 e IN's SEGES/MGI 81/2024, 176/24 e 190/2024).

O curso será realizado na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 13 a 17 de outubro de 2025, das 8h às 12h45.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso será realizado na modalidade online, ao vivo, no período de 13 a 17 de outubro de 2025, das 8h às 12h45.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do evento **aberto** é de **R\$ 2.297,00 (dois mil e duzentos e noventa e sete reais),** na modalidade online, ao vivo, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA (2949822).

A empresa PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. enviou proposta comercial para a participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE, no mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R\$ 4.594,00 (quatro mil e quinhentos e noventa e quatro reais) referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE.

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.

- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de execução dos serviços é de 13 a 17 de outubro de 2025, das 8h às 12h45. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Erika Elke Carvalho Pena Costa Tarciana Maria da Silva	erika.costa@tre-pe.jus.br tarciana.silva@tre-pe.jus.br	SESEC	3194-9385 3194-9363
Integrante Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Demandante	Erika Elke Carvalho Pena Costa Tarciana Maria da Silva	erika.costa@tre-pe.jus.br tarciana.silva@tre-pe.jus.br	SESEC	3194-9385 3194-9363

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibiliadade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou Cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no § 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

6. Anexos

• Consulta sítio eletrônico (2949822).

7. Assinaturas

[&]quot;X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

[&]quot;XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;



Documento assinado eletronicamente por ERIKA ELKE CARVALHO PENA COSTA, Técnico(a) Judiciário(a), em 26/05/2025, às 10:21, conforme art. 1°, § 2°, III,



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a), em 26/05/2025, às 10:57, conforme art. 1º, § 2º,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2949786 e o código CRC BA50ECCC.



Termo de Referência

Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação da empresa PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 02 (dois) servidores deste TRE/PE no curso **Fiscalização de Contratos de terceirização: Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração**, na modalidade online, ao vivo, no período de 13 a 17 de outubro de 2025.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2949786.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6°, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA					
Nome	PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA-EPP				
CNPJ	21.000.322/0001-00				
Endereço	ST SCS Quadra 6 - Bloco A - Lote 141- Sala 204 E 209 - ASA SUL - Brasília/DF				
Telefones	(61) 3036-3602				
E-mails	contato@prioritreinamento.com.br				
Dados Bancários	Banco Inter - 007 - Ag. 0001 C/C: 99333090				

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, motivando adequadamente os atos. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos <u>três requisitos</u> simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da <u>Súmula n.º</u> 252 do TCU. Vejamos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o <u>tripé basilar</u> relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/fisicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o <u>objeto da contratação</u>: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro é está relacionado com a <u>pessoa a ser contratada</u>: o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).

No que pertine ao segundo aspecto do <u>objeto da contratação</u>(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de <u>atributos subjetivos</u> como elementos essenciais para sua <u>execução satisfatória</u>, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser <u>anômala</u>, <u>diferente e específica</u>. <u>Não significa que seja único!</u> O próprio TCU se manifestou a respeito da <u>singularidade</u> "anômala" ou "diferenciada":

Licitação - Contratação Direta Jurisprudência - TCU

<u> – Acórdão 2684/2008 – Plenário:</u>

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

- Acórdão 1074/2013 - Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acordão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra "Curso de Direito Administrativo", 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

"Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografía escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam

por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU**, **Sandro Bernardes**. Curso realizado na <u>Escola Judicial do TRT da 6ª Região</u>, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página <u>93</u>, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, e **nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)**

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. <u>Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado</u>. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

"Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro ." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste <u>TR</u> trechos dignos de destaque na <u>Decisão 439/98 – Plenário TCU</u>. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de <u>inexibilidade de licitação</u> é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

•••

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. 0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

•••

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço <u>pelo critério de que é mais indicado do que de outro</u>, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 - Acórdão AC - 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um *executor de confiança* implica em <u>significativa redução do risco de insucesso na contratação</u>. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja <u>diferenciada e sofisticada</u> a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74)** de **notória especialização**, *ipsis litteris*:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) <u>e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado</u>, mais uma vez nos reportamos a <u>Decisão 439/98 - Plenário TCU</u>. Conclui-se que a <u>realização de certame</u> seria incompatível com o <u>princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho <u>elucidativo</u> a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:</u>

...

30. **0 conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto . Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

<u>DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (</u>PRIORI TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA)

A PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. é uma empresa especializada em cursos e atua com a oferta de treinamentos para organizações públicas e privadas, tendo a capacitação como principal foco.

Com o advento do Decreto nº 5.707/2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, a **Priori** desponta como sendo uma excelente oportunidade para os servidores públicos se desenvolverem, alcançarem uma significativa melhora na qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos e adequarem suas competências por intermédio de treinamentos pontuais e objetivos. Por conseguinte, a **Priori Treinamento e Aperfeiçoamento** possui uma extensa e diversificada oferta de cursos abertos e fechados (in company).

Atualmente, a **Priori** é uma das referências em capacitação de servidores públicos em âmbito nacional agindo e tendo como valores a seriedade, idoneidade, competência e dedicação, com o claro foco no alcance do objetivo de agregar maior conhecimento para os servidores públicos e colaboradores. Ademais, o corpo docente é composto por renomados profissionais, com notória e extensa experiência.

O compromisso da **Priori** é totalmente voltado para a ética, seriedade e excelência técnica dos serviços prestados, otimizando-se custos e consolidando o aprendizado de modo que os servidores obtenham qualificação condizente com as necessidades do órgão em que atuam, afinal, essas necessidades estão em constantes transformações.

O curso Fiscalização de Contratos de terceirização: Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração será realizado na modalidade online, ao vivo, no período de 13 a 17 de outubro de 2025, e tem como objetivo capacitar fiscais e gestores contratuais em cálculos trabalhistas e previdenciários, bem como na análise de documentos comprobatórios para fins de comprovação do adimplemento dessas verbas, de modo a ajudar na seara da fiscalização contratual, com a verificação mensal dos documentos obrigatórios enviados pelas prestadoras de serviços com mão de obra exclusiva, com o objetivo de mitigar os riscos de responsabilidade subsidiária em ações trabalhistas nas quais a Administração Pública participe no polo passivo. Tudo alinhado às normas constantes na Lei 14.133/2021 - NLLC e outros normativos importantes aplicados à temática (IN MPOG 05/2017, Resolução CNJ 169/13, Decreto 12.174/24 e IN's SEGES/MGI 81/2024, 176/24 e 190/2024).

A capacitação terá 24 (vinte e quatro) horas de carga horária. Tem como público-alvo gestores e fiscais de contratos de tercerização.

A PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. possui relevante histórico de prestação de serviços junto ao Poder Público, como também possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência <u>03 (três) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA</u>, em favor da empresa (2957213):

- a) A <u>UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO UPE</u> atestou que a empresa PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.000.322/0001-00, forneceu/ executou o curso online **Gestão de Almoxarifado, Material e Patrimônio e as Mudanças da Nova Lei de Licitações e Contratos**, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2025, com carga horária total de 16h/a. Atestou, ainda, que a referida empresa demostrou capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e condições estabelecidas, não havendo nada, até a presente data, no âmbito desta pasta, que possa desaboná-la. <u>Documento expedido em 18 de fevereiro de 2025.</u>
- b) O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ atestou que a empresa PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.000.322/0001-00, forneceu/ executou o curso online Inovações e Desafios na Gestão de Almoxarifado, Material e Patrimônio, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2025, com carga horária total de 16h/a. Atestou, ainda, que a referida empresa demostrou capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e condições estabelecidas, não havendo nada, até a presente data, no âmbito desta pasta, que possa desaboná-la. Documento expedido em 25 de fevereiro de 2025.
- c) A <u>SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL</u> atestou que a empresa PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA., i nscrita no CNPJ sob o nº 21.000.322/0001-00, forneceu/ executou o curso online **Gestão de Almoxarifado, Material e Patrimônio e as Mudanças da Nova Lei de Licitações e Contratos**, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2025, com carga horária total de 16h/a. Atestou, ainda, que, até o presente momento, não há nada que desabone, comercial e tecnicamente, a empresa. <u>Documento expedido em 28 de fevereiro de 2025.</u>

O curso em voga terá como instrutor **NELSON DOS SANTOS E SILVA**. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte integrante desse processo (2944085).

\rightarrow NELSON DOS SANTOS E SILVA

- FORMAÇÃO ACADÊMICA
- Pós-graduação em Contabilidade Pública (Finanças e Orçamento Público) Universidade Gama Filho (Brasília/DF) 2010.
- Licenciatura em Química Universidade de Brasília (UnB) 2006.
- EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS
- 2015 até a atualidade Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região (DF e TO) Cargo: Analista Judiciário – Área Administrativa Principais funções:
- É Chefe da Divisão de Projetos e Gestão de Obras do TRT 10ª Região DIPRO;
- É Secretário de Infraestrutura e Serviços Substituto do TRT 10^a Região SEINF;
- Foi Chefe do Núcleo de Manutenção Predial e Reparos do TRT 10^a Região NUMAN;
- Foi Chefe Substituto do Núcleo de Programação e Execução Financeira NUEFI, bem como Substituto eventual do Gestor Financeiro do TRT-10;
- Foi responsável pelos pagamentos dos contratos de serviços terceirizados, incluindo a análise documental e de retenções tributárias;
- Foi responsável pela gestão da conta vinculada no Tribunal, incluindo cálculos das retenções e das liberações;
- Atuou na execução orçamentária e financeira dos contratos de terceirização;
- Atua como Instrutor interno no Poder Judiciário, treinando os servidores em Fiscalização de

contratos e Gestão da Conta vinculada;

- Atua como professor da Priori Treinamentos em Fiscalização de contratos, Gestão da Conta vinculada e Planilha de Custos e Formação de Preços em Contratos com dedicação exclusiva de mão de obra
- 2015 2015 Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Cargo: Analista Judiciário - Área Administrativa

Principais atividades:

- Atuou na Secretaria de Controle Interno do Tribunal.
- 2009 2015 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Cargo: Técnico Judiciário - Área Administrativa

Principais atividades:

- Foi Chefe substituto do setor de pagamentos de serviços terceirizados e controle das respectivas contas vinculadas;
- Atuou nos pagamentos de fornecedores de bens e serviços, incluindo a análise documental e de retenções tributárias.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA.** é a <u>mais indicada</u> para a capacitação de 02 (dois) servidores da Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo deste TRE/PE.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1°, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 02 (dois) servidores do TRE/PE no curso **Fiscalização de Contratos de terceirização: Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração,** com o objetivo de Capacitar fiscais e gestores contratuais em cálculos trabalhistas e previdenciários, bem como na análise de documentos comprobatórios para fins de comprovação do adimplemento dessas verbas, de modo a ajudar na seara da fiscalização contratual, com a verificação mensal dos documentos obrigatórios enviados pelas prestadoras de serviços com mão de obra exclusiva, com o objetivo de mitigar os riscos de responsabilidade subsidiária em ações trabalhistas nas quais a Administração Pública participe no polo passivo. Tudo alinhado às normas constantes na Lei 14.133/2021 - NLLC e outros normativos importantes aplicados à temática (IN MPOG 05/2017, Resolução CNJ 169/13, Decreto 12.174/24 e IN's SEGES/MGI 81/2024, 176/24 e 190/2024).

O curso será realizado na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 13 a 17 de outubro de 2025, das 8h às 12h45.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 78.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

Definições:

^{*}Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).

^{*} Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.

^{*} Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

5. Requisitos da Contratação (art. 6°, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

- 1. legal, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
- 2. subjetivo, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e
- 3. objetivo, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2949786), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2949786).

5.1. Materiais e Equipamentos

 A contratada será responsável pela acessibilidade do curso on-line e fornecer o material de apoio como livro digital, apostila digital.

5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

O valor da inscrição do evento **aberto** é de **R\$ 2.297,00 (dois mil e duzentos e noventa e sete reais),** na modalidade online, ao vivo, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA (2949822).

A empresa PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. enviou proposta comercial para a participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE, no mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R\$ 4.594,00 (quatro mil e quinhentos e noventa e quatro reais) referente à participação de 02 (dois) servidores do TRE/PE.

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.
- 6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O curso será realizado na modalidade online, ao vivo, no período de 13 a 17 de outubro de 2025, das 8h às 12h45.
Prazo para Prestação do Serviço	O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 13 a 17 de outubro de 2025, das 8h às 12h45.

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado de participação.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$
 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para
 valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato
 impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional	
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194.9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	
	Fernanda de Azevedo Batista	3194.9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	
Fiscais da Contratação	Erika Elke Carvalho Pena Costa Tarciana Maria da Silva	3194-9385 3194-9363	erika.costa@tre-pe.jus.br tarciana.silva@tre-pe.jus.br	

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Segue abaixo os nomes dos servidores que irão participar do curso:

Erika Elke Carvalho Pena Costa

Tarciana Maria da Silva

9. Anexos

- a) Proposta Oficial (2952763);
- b) Declarações (2956142);
- c) Certidões (2957286);
- d) 3ª Alteração Contratual (2957210);
- e) Atestados de Capacidade Técnica (2957213);
- f) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2957219);
- g) E-mail nome do participante (2957233).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por ERIKA ELKE CARVALHO PENA COSTA, Técnico(a) Judiciário(a), em 26/05/2025, às 10:22, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a), em 26/05/2025, às 10:58, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2951549 e o código CRC 4CB26B18.